

**Lei Municipal nº 942/2016**

“Dispõe sobre a valorização das atrações musicais locais, quando da realização de eventos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas”.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas a priorizar a contratação de atrações musicais locais, quando da realização de eventos no âmbito do Município.

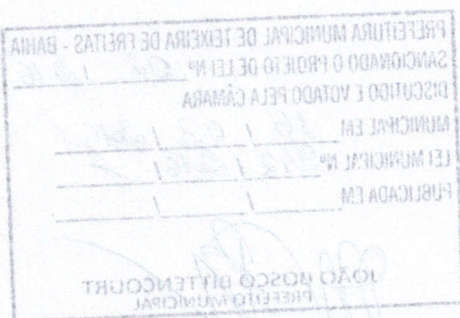
**Art. 2º** - Deverá ser obedecido nas contratações de que trata o artigo 1º desta lei, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de atrações musicais locais.

**Art. 3º** - A presente lei tem como finalidade prestigiar os artistas locais, valorizando a produção cultural da região e do município.


**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de março de 2016.

  
**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**



**Certifico que foi Publicado**  
em 31/05/16

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006